

INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS PROENS/IFPR Nº. 12, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece Instrução Interna de Procedimentos aos Câmpus do Instituto Federal do Paraná (IFPR) quanto à proibição que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior, de que trata a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 300 de 26 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, resolve:

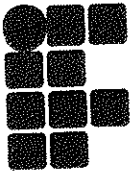
Art. 1º - É proibido que uma mesma pessoa, na condição de estudante, ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas, no curso de graduação, no mesmo curso ou em cursos diferentes, em instituições públicas de ensino superior.

Art. 2º - Caso a Instituição constate que um de seus alunos ocupe uma outra vaga no Instituto Federal do Paraná ou em outra Instituição Pública de Ensino Superior, o dirigente do Câmpus deverá imediatamente comunicar ao aluno, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O diretor geral do Câmpus deverá formalizar comunicado por escrito ao aluno, para que o mesmo opte por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à comunicação.

II - O aluno que não comparecer no prazo previsto na Secretaria Acadêmica do Câmpus ou não optar por uma das vagas, a Instituição fará o cancelamento da matrícula mais antiga, na hipótese da duplicidade ocorrer em instituições diferentes ou, da matrícula mais recente, na hipótese da duplicidade ocorrer na mesma Instituição.

III - O diretor geral do Câmpus deverá encaminhar cópia da comunicação realizada ao aluno ao Setor Acadêmico da outra Instituição de Ensino Superior que o aluno ocupe vaga para ciência dos procedimentos e à Seção de Registro e Acompanhamento Acadêmico – SERAC/PROENS - do Instituto Federal do Paraná para ciência e controle.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

§ 1º Concomitantemente ao cancelamento da matrícula, os créditos adquiridos no curso de graduação cuja matrícula foi cancelada serão anulados.

Art. 3º Os casos previstos anteriormente, de ocupação de 2 (duas) vagas simultaneamente no curso de graduação, no mesmo curso ou em cursos diferentes, em instituições públicas de ensino superior, poderá o aluno concluir o curso regularmente.

Art. 4º Esta Instrução Interna de Procedimentos entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL WESTPHAL
Instituto Federal do Paraná
Pró-reitor de Ensino

Ciente e de acordo.

IRINEU MÁRIO COLOMBO
Magnífico Reitor – IFPR

Curitiba, 03 de novembro de 2011.